

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 564/72

"Autoriza a execução de obras de construção da rede de Distribuição de Energia Elétrica e Complementação das obras da Usina de Padre Fialho, contratação de Financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais das outras providências".

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó autorizada a executar os serviços da Rede de Distribuição de Energia Elétrica e complementar das obras da Usina Hidro-Elétrica de Padre Fialho, município Matipó, de conformidade com o "PROGRAMA DE ELTRIFICAÇÃO" elaborado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - Ficam aprovados os estudos, os programas, os projetos, os orçamentos e as especificações elaborados pelos DAEE-MG.

Parágrafo 2º - Fica o Snr. Prefeito Municipal, autorizado a ajustar convênio para execução dos serviços e sua operação, se for o caso com a DAEE-MG.

Art. 2º - Para execução das obras previstas no artigo 1º anterior, poderá a Prefeitura Municipal ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de até Cr 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), observando-se basicamente as seguintes condições:

a) - que o empréstimo será liberado, a critério da entidade financiadora, diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, por este elaborado;

b) - que, se o empréstimo contratado for inferior ao investimento programado, obriga-se a Prefeitura a depositar na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de dezembro de 1972, a importância complementar necessária.

Art. 3º - No contrato que se convencionar o empréstimo com Caixa Econômica, poderá a Prefeitura se obrigar:

a) - a resgatar o débito decorrente do financiamento em até (sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema Francês de juros Compostos (Tabela Price) a juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a taxa de serviços de até 1,5% (um e meio por cento) ao

b) - ao pagamento dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, além dos custos contratuais, no caso de eventual atraso nos pagamentos das prestações;

c) - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratada de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, costas e demais despesas decorrentes de cobrança judicial ou amigável, se for necessário, em virtude de inadimplência.

e) - a autorizar ao Bancod do Brasil S/A, a quitar as prestações do presente financiamento a débito das parcelas das quotas do FPM ou ICM, que se refiram á receita corrente do municipio.

Art. 4º - Em garantia, por todo tempo da vigência do contrato de empréstimo a até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta Lei, bem como o produto das quotas do imposto sobre operações relativas á circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municipios que lhes destinarem.

Paragrafo único - A Prefeitura autorgará á Caixa Economica do Estado de Minas Gerais autorização aos Bancos credenciados aos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, para liquidarem o débito do Municipio, as prestações de resgates dos empréstimos.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, através da Agencia deste municipio, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competencia da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta relação ás obrigações contratuais, e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Paragrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo derão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação inclusive porcentagem e comissões.

Art. 6º - Os orçamentos municipais, bem como os planos de aplicação das quotas do FPM, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo aq que se refere o Art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ás amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura dispendir até Cr 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para ocorrer ás despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º bem como Cr 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para realização do empréstimo nesta Lei autorizada.

Art. 8º - Fica aberto o crédito especial de Cr 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 9º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "MINAS GERAIS", órgão oficial do Estado.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 1º de novembro de 1972

PREFEITO MUNICIPAL